

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001378/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047180/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114717/2020-55
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.014175/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALD BARROSO DO COUTO;

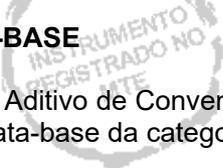
celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2020, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento)**, incidente sobre os salários percebidos em 01/01/2020, cujos pisos salariais passarão aos seguintes:

R\$ 1.605,90 (um mil seiscentos e cinco reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.409,05 (um mil quatrocentos e nove reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista Noturno;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função no Escritório das empresas;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Vigia nas empresas;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Atendente em Lojas de Conveniência;

R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º – Reajuste de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo 2º - Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que em **01/01/2021**, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados em mais **1% (um por cento)**, aplicado sobre os salários percebidos em 01/06/2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2020, reajuste salarial de **1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento)**, incidente sobre o salário percebido em 01/01/2020, e em 01/01/2021 deverá ser aplicado o reajuste de mais **1% (um por cento)**, aplicado sobre os salários percebidos a partir de 01/06/2020.

Parágrafo 1º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2021, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. – As empresas efetuarão o pagamento da folha salarial de setembro de 2020 já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2020, julho/2020 e agosto/2020 serão pagas em três parcelas iguais, nas folhas salariais dos meses de setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 545,74 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em duas parcelas, a saber:

A primeira parcela de R\$ 272,87 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) será paga na folha salarial do mês de **setembro/2020** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2019 e 31/05/2020; e a segunda parcela de R\$ 272,87 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), será paga na folha salarial do mês de **novembro/2020** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2019 e 31/05/2020.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2020 as empresas fornecerão mensalmente, cartão alimentação no valor único de R\$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico de alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado em curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, essa na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação referentes aos meses de junho/2020, julho/2020, e agosto/2020, deverão ser creditadas no cartão alimentação concedido aos trabalhadores em três parcelas, nos meses de setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As partes ratificam a manutenção dos valores constantes na referida Convenção (2019-2021). As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2019, inclusive este: a) R\$ 29.356,48 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) R\$ 14.679,13 (quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) R\$ 2.935,84 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) R\$ 7.311,57 (sete mil trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) R\$ 1.467,90 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) R\$ 2.446,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1o.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora

através do posto.

Parágrafo 3o. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4o. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º.- As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2020 em favor do SINDESTADO-RJ o farão até no máximo 15/10/2020, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (setembro de 2020), para as empresas não associadas de R\$ 411,11(quatrocentos e onze reais e onze centavos) e para as empresas associadas de R\$ 205,55 (duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério da Economia, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO

MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.

**RONALD BARROSO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINPOSPETRO-RJ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.